



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

Chamada Pública n.º 002/2019, A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG, com base no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público que a comissão de Licitação, designada pela portaria n.º 0384 de 02 de janeiro de 2017, Chamada Pública para divulgar o presente Edital para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando processo de credenciamento para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas Municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos deverão apresentar a documentação para habilitação **ATÉ DIA, 15/04/2019, às 09h e 30min, na sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji**, localizada à Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro, Tocos do Moji- MG.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme Projeto Básico (ANEXO I) deste Edital, bem como os demais anexos, que integram esta licitação, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Tocos do Moji- MG.

2.1.1 Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central na forma de banco oficial, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.



2.1.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

2.1.2.2 Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

2.1.2.3 Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;

2.1.2.4 Instituições financeiras declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.1.2.5 Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.1.2.6 Autor do projeto, básico ou executivo;

2.1.2.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.1.2.8 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.1.2.9 Instituições financeiras estrangeiras que não funcionem no País.

2.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente.

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital.

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Nota (1): A Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderá ser apresentada unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.

i) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação-Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por funcionário público do Município de Tocos do Moji- MG, mediante a exibição do original.

2.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.5. Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI- MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2019 CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Denominação da Instituição Financeira:
CNPJ (MF).....
Endereço.....

3. DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da



vigência do credenciamento.

- 3.3. Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.
- 3.4. Após análise dos documentos para habilitação, a habilitação do credenciamento será publicada e será firmado o Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 4.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 4.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 4.4. O Município poderá, a qualquer momento solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Contrato, mediante comunicação prévia ao Banco, desde que o interesse público assim recomendar.
- 4.5. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente Credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- 4.6. O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes são proibidas o fornecimento de informações a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 4.7. O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 4.8. Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1 Multa:

- a)** Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do



contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

5.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

6. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

6.1. Fica assegurado ao Município de Tocos do Moji- MG, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

6.2. A anulação do Edital induz à do Contrato.

6.3. A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



7. DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1. É facultado a qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 7.2. A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Licitações.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de, exclusivamente, por meio eletrônico, via e-mail: licitacaotocos2016@gmail.com

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 8.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 8.4. É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 8.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 8.6. A licitante vencedora submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.
- 8.7. O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Rua Antônio Mariano da Silva nº 36, nos dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h. Os referidos documentos, também, estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.tocosdomoji.mg.gov.br.
- 8.8. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações com base nas disposições da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

Federal nº8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

8.10. Fica eleito o foro da comarca de Borda da Mata- MG, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

8.11. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (35) 34456904 e e-mail: licitacaotocos2016@gmail.com. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura da Licitação, no Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, Tocos do Moji- MG. A licitante interessada poderá adquirir cópia do presente Edital junto à Secretaria de Administração do Município.

8.12. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Planilha de quantidade estimada anual de recebimentos, unidade e especificações;
- Anexo III – Modelo de solicitação de Credenciamento e aceitação das condições do presente Edital;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Tocos do Moji/MG, 21 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI
Antonio Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal

MARIA TEREZINHA BRAGA
Chefe Divisão Tributação Contabilidade e Tesouraria

Edilson Rosa Alves
Presidente da Comissão

Maria Terezinha Braga
Membro

Silvana de Melo Silva
Membro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1.OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

3.DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do Contrato.

3.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte,



ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

V– A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda;

VI– O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII– Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser o comprovante oficial da instituição bancária;

VIII– Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

IX– Enviar ao Município, até às 11h (onze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria da Fazenda;

X– Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 11 (onze) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Fazenda;

XI– Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

XII– Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XIV– Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



XVII – O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b)** No 4º (quarto) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c)** No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
- d)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e)** No 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário.
- g)** Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.
- h)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.1. É vedado ao Banco:

- I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II** – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.2. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;
- b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;



IV – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados,

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em conta do Município.

VII – O Município autoriza a Contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo das acréscimos previstos na legislação municipal.

VII – Entregar ao Banco:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

6.1 O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

6.2 GUIAS TRIBUTOS E TAXAS R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) por doc. recebido no guichê de caixa, por doc. recebido na rede lotérica, ou similar, por doc. recebido Internet, por doc. recebido em auto atendimento, por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal e por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo, guichê de caixa opcional.

6.3 GUIAS ÁGUA R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos), por doc. recebido no guichê de caixa, por doc. recebido na rede lotérica, ou similar, por doc. recebido Internet, por doc. recebido em auto atendimento, por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal e por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo, guichê de caixa opcional.

ITEM	RECEITA	QTDE. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PAGO
01	Guia Tributos IPTU, ITBI, ISS, Alvará Municipal, Alvará, Taxas, Receitas;	6.500	Parcela única ou 5 parcelas	1,66
02	Guia Taxas e Receitas Diversas	2.000	Parcela única ou 5 parcelas	1,66
03	Guias de Água	13.200	Parcela única ou parcelado	1,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

6.3.1 A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

6.3.2 **Valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 35.494,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa quatro reais).**

6.3.3 Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

6.3.4 No caso de prorrogação de Contrato, os preços acima serão reajustados pelo **IPCA/IBGE**, acumulado no período da vigência do Contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

6.3.5 **As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0205 041230001 2010 339039 ficha 65;**

7.DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário da Fazenda, ou outro servidor



ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS, UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

1. Quantidade estimada de guias de recebimento: **21.700** (vinte um mil e setecentos), pelo período de 12 (doze) meses.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	RECEITA	QTDE. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	Guia Tributos IPTU, ITBI, ISS, Alvará Municipal, Alvará, Taxas, Receitas;	6.500	Parcela única ou 5 parcelas
02	Guia Taxas e Receitas Diversas	2.000	Parcela única ou 5 parcelas
03	Guias de Água	13.200	Parcela única ou parcelado

2. **Aplicação de multa:** conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada, e ainda as multas, conforme planilha abaixo:

2.1 PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R\$ 100,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do Contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	0,10% do valor do Contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R\$ 50,00 por evento



ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

(em papel timbrado da Proponente)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

DECLARAÇÃO

.....(NOME DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA), inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, tendo em vista o disposto no Edital de **Chamamento Público nº002/2019**,
vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO**
para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas
municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de
suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio
magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe.
Declarando ainda que:

a) Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação
no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de
habilitação.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPENSA** para licitar ou
contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.

c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo
Nº RG/CPF (MF)



ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO N.º...../2019,
FUNDADO NO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 051/2019, PARA
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO
DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, E DE
OUTRO, _____,
EM CONFORMIDADE COM AS
CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Antonio Mariano da Silva, n.º 36, inscrita no CNPJ. sob n.º 01.601.656/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**, e por outro :_____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º_____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º_____[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/Contrato social/estatuto social]. **CONTRATADA**. Ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital (Chamamento Público n.º 002/2019 – Processo Administrativo n.º 051/2019), parte integrante deste Contrato independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente Contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2,1 Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases: **GUIAS TRIBUTOS E TAXAS** R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) por doc. recebido no guichê de caixa, por doc. recebido na rede lotérica, ou similar, por doc. recebido Internet, por doc. recebido em auto atendimento, por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal e por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo. **GUIAS ÁGUA** R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos), por doc. recebido no guichê de caixa,



por doc. recebido na rede lotérica, ou similar, por doc. recebido Internet, por doc. recebido em auto atendimento, por doc. recebido nos correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal e por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo.

2.2 O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto no item 2.1, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2019; 0205 041230001 2010 339039 ficha 65;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do Contrato, com eficácia após a publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações do **BANCO**:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

V– A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda;

VI– O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII– Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser o comprovante oficial da instituição bancária;

VIII– Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

IX– Enviar ao Município, até às 11h (onze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pela Secretaria da Fazenda;

X– Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 11 (onze) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Fazenda;

XI– Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XIV– Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



- a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 4º (quarto) dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
- d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário.
- g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.2 - É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

5.2.1 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.3 - São obrigações do MUNICÍPIO

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados,



V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em conta do Município.

VII – O Município autoriza a Contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

VIII – Entregar ao Banco:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da prestação de serviços.

6.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

6.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.4 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

6.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

6.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

6.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, **creditada na conta corrente da CONTRATADA.**

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.



6.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

6.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES

9.1 Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1A fiscalização dos serviços será realizada pelo **Sr. Secretário de Fazenda do Município**, designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10.3A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá,



justificadamente, rescindir o Contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Chamamento Público nº 002/2019, constante do Processo Administrativo nº 051/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacaotocos2016@gmail.com – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 É competente o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tocos do Moji, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI – CONTRATANTE
Antonio Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____